

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94
NIRE 29.300.003.816

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirografárias, Sem Garantia, em Duas Séries

Instituições Intermediárias



Participante Especial



Comunicam o início da distribuição para subscrição pública, de 54.000 (cinquenta e quatro mil) debêntures simples, não-conversíveis em ações, quirografárias, sem garantia, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (01 de junho de 2005) ("Debêntures"), da 5ª (quinta) emissão da



CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94 – NIRE 29.300.003.816 – Companhia Aberta
Avenida Edgard Santos, 300, Salvador – BA

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série BRCEEBDS047

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série BRCEEBDS054

no montante de

R\$ 540.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's - brA

Registro das Debêntures da 1ª Série CVM: nº CVM/SRE/DEB/2005/030, em 15 de junho de 2005 – Registro das Debêntures da 2ª Série CVM: nº CVM/SRE/DEB/2005/031, em 15 de junho de 2005.

I. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA ("EMISSORA")

Atualmente, a Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, bem como atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União Federal ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

II.1. Autorizações.

II.1.1. Societárias. Esta 5ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2005 ("AGE"). O conselho fiscal da Emissora opinou favoravelmente à presente Emissão, em reunião realizada em 20 de abril de 2005. A Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série, (conforme definição em II.2.5., abaixo), foi aprovada pelo conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 7 de junho de 2005.

II.1.1.1. Arquivamento e publicação de deliberações societárias. A ata da AGE foi registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o nº 96617414, em 24 de maio de 2005, tendo sido publicada no "Diário Oficial do Estado da Bahia" e no jornal "Valor Econômico" em 1º de junho de 2005. A ata da RCA que aprovou a Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série foi igualmente arquivada na JUCEB sob o nº 96620394, em 8 de junho de 2005 e publicada no "Diário Oficial do Estado da Bahia" e no jornal "Valor Econômico" em 9 de junho de 2005.

II.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica. A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em 30 de maio de 2005, por meio do Despacho nº 641, publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2005.

II.2. Escritura.

As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, Quirografárias, Sem Garantia, em Duas Séries, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA" ("Escritura"), celebrada em 01 de junho de 2005, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, registrada na JUCEB sob o nº ED000302000, em 6 de junho de 2005, conforme aditada pelo Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 7 de junho de 2005, registrado no JUCEB sob o nº ED000191001, em 9 de junho de 2005.

II.2.1. Número de ordem da Emissão. Esta é a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

II.2.2. Valor total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em II.2.12, abaixo).

II.2.2.1. Aumento do valor total da Emissão a critério da Emissora. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução nº 400 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM nº 400/03") e do Contrato de Distribuição, a Emissora reserva-se o direito de exercer a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas inicialmente requerida em até 20% (vinte por cento), indicada na cláusula II.2.6., abaixo.

II.2.2.1.1. Exercida a opção referida no item anterior, a Escritura será aditada com vistas a refletir o novo valor total da Emissão e da quantidade de Debêntures emitidas, devendo o Agente Fiduciário celebrar referido aditamento independente de qualquer outra formalidade ou convocação dos titulares das Debêntures, os quais, no momento da subscrição, consignam expressa aprovação à adoção desse procedimento.

II.2.3. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") é de, na Data de Emissão (conforme definição em II.2.15, abaixo), R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série. Entretanto, haverá atualização do Valor Nominal Unitário no caso das Debêntures da 2ª Série (conforme definição em II.2.5., abaixo).

II.2.5. Número de séries. As Debêntures serão emitidas em duas séries, sendo a 1ª série no montante total de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), com remuneração atrelada à taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros "Over Extra-Grupo" de um dia, calculada e divulgada pela CETIP ("Debêntures da 1ª Série"), e a 2ª série no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), indexada ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("Debêntures da 2ª Série" e, quando consideradas em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").

II.2.6. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 54.000 (cinquenta e quatro mil) Debêntures, sendo, 44.000 (quarenta e quatro mil) Debêntures da 1ª Série e 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser emitidas Debêntures adicionais de acordo com o item II.2.2.1., acima, unicamente em uma das séries ou em ambas e, nesse último caso, em qualquer proporção, a critério da Emissora.

II.2.7. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLCL, será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLCL.

II.2.8. Conversibilidade em ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

II.2.9. Espécie. As Debêntures serão quirografárias e sem garantia.

II.2.10. Limite da Emissão. Tendo em vista que, em 31 de março de 2005, (i) o capital social da Emissora era de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), e o capital integralizado é de R\$ 1.068.297.400,82 (um bilhão, sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos); e (ii) o saldo devedor das debêntures da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) emissões de debêntures da Emissora, ainda não canceladas ou resgatadas, cujos valores, devidamente atualizados até 31 de março de 2005 nos termos das respectivas escrituras de emissão, ambas celebradas em 02 de julho de 2004, era de R\$ 531.114.131,56 (quinhentos e trinta e um milhões, cento e quatorze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), somado ao valor da presente Emissão, totalizará R\$ 1.071.114.131,56 (um bilhão, setenta e um milhões, cento e quatorze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), o limite de emissão

previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto em seu §2º, está cumprido, especialmente considerando-se a destinação dos recursos estabelecida no capítulo IV da Escritura.

II.2.10.1. Caso a Emissora exerça a opção na forma do item II.2.2.1., conforme facultado pelo § 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, o montante total da Emissão atingirá, no máximo, R\$ 648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito), o que, somado ao valor da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) emissões de debêntures da Emissora, devidamente atualizados até 31 de março de 2005, totalizará R\$ 1.179.114.131,56 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos, razão pela qual, nessa situação, o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 estará também cumprido, especialmente considerando-se a destinação dos recursos estabelecida no capítulo IV da Escritura.

II.2.11. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo atendidos, obrigatoriamente, na seguinte ordem: (i) os clientes das instituições intermediárias, que desejarem subscrever as Debêntures; e (ii) as instituições intermediárias desta Emissão, sob o regime de garantia firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição.

II.2.12. Data de emissão. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 01 de junho de 2005 ("Data de Emissão").

II.2.13. Prazo e data de vencimento. As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se em 01 de junho de 2010 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contado da Data de Emissão, vencendo em 01 de junho de 2011 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série") e, quando considerada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento").

II.2.13.1. A Emissora não pode efetuar a emissão das Debêntures da 2ª Série antes de colocadas todas as Debêntures da 1ª Série ou até que as Debêntures da 1ª Série sejam canceladas.

II.2.14. Prazo para subscrição. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição da presente Emissão.

II.2.15. Preço de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definição em II.2.18, abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (conforme definido no item seguinte) ("Preço de Subscrição").

II.2.16. Formas de subscrição e integralização. A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional.

II.2.17. Pagamento do Valor Nominal Unitário.

II.2.17.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será pago pela Emissora em 5 (cinco) parcelas iguais, semestrais e sucessivas a partir do final do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("Amortização" ou "Amortizações"), de acordo com a tabela abaixo:

Data	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série
1. 01 de junho de 2008	20
2. 01 de dezembro de 2008	20
3. 01 de junho de 2009	20
4. 01 de dezembro de 2009	20
5. 01 de junho de 2010	20

II.2.17.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será pago pela Emissora em 1 (uma) única parcela, equivalente a 100% (cem por cento) do volume total das Debêntures da 2ª Série, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

II.2.18. Remuneração.

II.2.18.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros correspondentes à acumulação da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, extragrupo ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela CETIP, capitalizada de um *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, definido em procedimento de *bookbuilding*, conforme definido no item II.2.18.1.2. abaixo ("Spread das Debêntures da 1ª Série"), base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo (*Spread* das Debêntures da 1ª Série, em conjunto com a Taxa DI, denominados "Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

II.2.18.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

II.2.18.1.2. O procedimento de *bookbuilding* consistiu na verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures da 1ª Série da Emissora em diferentes níveis de taxa de juros. O *Spread* das Debêntures da 1ª Série é equivalente à menor taxa oferecida pelos investidores para lotes de Debêntures da 1ª Série cujo somatório é igual ou superior ao número total de Debêntures da 1ª Série.

II.2.18.1.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [VNe \times \{FatorDI \times FatorSpread - 1\}], \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª Série no início do primeiro Período de Capitalização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI Over da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n [1 + TD_{i,k}], \text{ onde:}$$

nDI = número total de Taxas DI Over, sendo "nDI" um número inteiro;

Continua...



Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94

TDIk = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI = \left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^k - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

Dik = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
dk = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI Over, sendo "dk" um número inteiro;
FatorSpread= sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{362}} \right]^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

spread = Spread das Debêntures da 1ª Série ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Remuneração, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro; e
DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

II.2.18.1.3.1. O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

II.2.18.1.3.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

II.2.18.1.3.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.

II.2.18.1.3.4. Considera-se o resultado da multiplicação ("Fator DI" x "FatorSpread") com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento.

II.2.18.1.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

II.2.18.1.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do Spread das Debêntures da 1ª Série, se houver, até a data da aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

II.2.18.1.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI pela CETIP por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, será utilizado em sua substituição o índice que vier a ser determinado legalmente como seu substituto, se houver, caso o mesmo contenha características semelhantes à Taxa DI. Na ausência de critério legal substituto com características semelhantes à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no item II.2.18.1 e seguintes, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do Spread das Debêntures da 1ª Série, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

II.2.18.1.6.1. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre titulares de Debêntures da 1ª Série representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação e a Emissora, as Debêntures da 1ª Série deverão ser resgatadas pela Emissora, na sua totalidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (aplicando-se a última Taxa DI divulgada) devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer por último. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures resgatadas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observado que as Debêntures resgatadas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração que vier a ser acordada com os demais Debenturistas da referida série.

II.2.18.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus à remuneração que inclui a Atualização, conforme definido no item II.2.18.2.1., do Valor Nominal Unitário, e Juros Remuneratórios, conforme definido no item II.2.18.6 (denominada "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e, quando designada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a "Remuneração"), na forma descrita a seguir:

II.2.18.2.1. Atualização. As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do número-índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (o "IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Atualização"), sendo o produto da Atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_0} \right]^{\frac{dup}{dut}} \times \left[\frac{IGP - M_2}{IGP - M_1} \right]^{\frac{dup}{dut}} \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde:}$$

VNa = é o Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
Vne = é o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

IGP-M₀ = é o valor do número índice do mês anterior ao mês de início de Atualização;

IGP-M₁ = é o valor do número índice do mês de início de Atualização;

IGP-M₂ = é o valor do número índice do mês subsequente ao mês de início de Atualização;

IGP-M_n = é o valor do número índice do mês anterior ao mês de Atualização até a data de aniversário da Debênture. Após a data de aniversário, valor do número índice do mês de Atualização;

IGP-M_{n-1} = é o valor do número índice do mês anterior ao mês "n";

dup = é o número de dias úteis da última data de aniversário até a data de Atualização, sendo "dup" um número inteiro;

dut = é o número de dias úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

II.2.18.2.1.1. Para os efeitos das definições acima, consideram-se "datas de aniversário" as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês.

II.2.18.2.1.2. O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

II.2.18.3. Na data em que ocorrer a subscrição das Debêntures da 2ª Série, e somente para fins de apuração do Preço de Subscrição definido no item II.2.15, caso não haja apuração e/ou divulgação do IGP-M referente ao mês em que a subscrição das Debêntures da 2ª Série estiver sendo realizada, deverá ser utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série a última projeção de IGP-M da ANDIMA, conforme prévia divulgada pela FGV, disponível no endereço da rede mundial de computadores "www.andima.com.br", ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

II.2.18.4. A aplicação do IGP-M será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

II.2.18.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver apuração e/ou divulgação do IGP-M, será aplicado o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não apuração e/ou divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal, será utilizado o índice que vier a ser determinado como seu substituto, se houver, caso o mesmo contenha características semelhantes ao IGP-M. Na ausência de critério legal substituto com características semelhantes ao IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no item II.2.18.2.1. e seguintes, o último IGP-M divulgado acrescido do Spread das Debêntures da 2ª Série, conforme definido no item II.2.18.6.

II.2.18.5.1. Caso não haja acordo sobre o novo índice de Atualização entre titulares das Debêntures da 2ª Série representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação e a Emissora, as Debêntures da 2ª Série deverão ser resgatadas pela Emissora, na sua totalidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas, será utilizado o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme definido e estabelecidos na forma do item II.2.18.6. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures resgatadas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observado que as Debêntures resgatadas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração que vier a ser acordada com os demais Debenturistas da referida série.

II.2.18.5.2. Observações:

Os fatores resultantes das expressões $\left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. O produtório final, fator acumulado das variações mensais do IGP-M, é calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

II.2.18.6. Juros Remuneratórios. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano ("Spread" das Debêntures da 2ª Série) e, quando designado em conjunto com o Spread das Debêntures da 1ª Série, o "Spread", incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item II.2.18.7, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Juros Remuneratórios").

V.18.6.1. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{ VNa \times [Fator Juros - 1] \}, \text{ onde:}$$

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{362}} \right]^{\frac{DP}{DT}}, \text{ onde:}$$

taxa = é a taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

II.2.18.7. Entende-se por período de capitalização ("Período de Capitalização") o intervalo de tempo entre 2 (duas) datas previstas para o pagamento da Remuneração, ressalvado que o 1º (primeiro) Período de Capitalização tem início na Data de Emissão, inclusive, e término na data prevista para o 1º (primeiro) pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data prevista para o pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data prevista para o pagamento da Remuneração subsequente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior, sem solução de continuidade. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura.

II.2.19. Periodicidade do Pagamento da Remuneração.

II.2.19.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, razão pela qual o 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 01 de dezembro de 2005 e o último, em 01 de junho de 2010. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 1ª Série os titulares das Debêntures da 1ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

II.2.19.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, bem como sua Atualização, serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, razão pela qual o 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 01 de junho de 2006 e o último, em 01 de junho de 2011. Farão jus à Remuneração das Debêntures da 2ª Série os titulares das Debêntures da 2ª Série que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

II.2.20. Local de pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC, ou por meio do Banco Depositário, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC.

II.2.21. Banco mandatário. O banco mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário").

II.2.22. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

II.2.23. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração pro rata devida até a data de aquisição e ainda não paga aos Debenturistas, observado o disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

II.2.23.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.

II.2.24. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

II.2.25. Resgate Antecipado Facultativo. Não haverá resgate antecipado facultativo.

II.2.26. Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

II.2.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

II.2.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item II.2.26, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso.

II.2.29. Publicidade. Observados os prazos especificados na Escritura, todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal "Valor Econômico" e outros jornais habitualmente utilizados pela Emissora, informados nas Informações Anuais - IAN, e através da rede mundial de computadores, por meio do site da Emissora (<http://www.coelba.com.br>), devendo esta avisar o Agente Fiduciário, antecipadamente, da realização de qualquer publicação. O anúncio de início e o anúncio de encerramento da presente Emissão poderão ser publicados no jornal "Valor Econômico" na forma de aviso resumido, sendo obrigatoriamente disponibilizados, em sua íntegra, no site da Emissora acima indicado.

III. DEFINIÇÕES DE TERMOS FINANCEIROS

Para os fins da Escritura, especialmente no que se refere ao disposto no item IV. 2.1. abaixo (Hipótese de Vencimento Antecipado através da Assembleia Geral de Debenturistas), aplicar-se-ão as seguintes definições, baseadas em demonstrativos elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil:

"Divida Líquida": significa o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA": significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionado, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento;

"Resultado Financeiro": significa a diferença entre a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".

IV. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

IV.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto no item IV.5, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contado da data da inadimplência;

b. (i) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas pela Emissora; (ii) pedido de auto-falência ou de falência da Emissora, seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas pela Emissora, formulado pela Emissora e/ou por seus acionistas controladores; (iii) decretação de falência da Emissora, seus acionistas controladores e/ou de sociedades controladas pela Emissora; (iv) se a Emissora e/ou seus acionistas controladores e/ou as sociedades controladas pela Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) se a Emissora e/ou seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas pela Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de seus acionistas controladores e/ou das sociedades controladas pela Emissora e não devidamente elidido pela Emissora, por seus acionistas controladores e/ou por suas sociedades controladas pela Emissora no prazo de 10 (dez) dias (prazo legal);

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94

d. término, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 010/97, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 08 de agosto de 1997, conforme aditado em 27 de dezembro de 2002, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica para o Estado da Bahia ("Contrato de Concessão");

e. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigação essa em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;

f. vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

g. protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ocorrência do referido protesto, (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, (ii) for cancelado, ou, ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo.

IV.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado através de Assembleia Geral de Debenturistas. Observado o disposto na Cláusula IV.5, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula VII.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto não se aplica a qualquer outra hipótese do Capítulo VII.2 da Escritura;

b. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento;

c. caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura forem descumpridas ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;

d. liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possa, de qualquer modo, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto na Cláusula X.5, sendo que, nesse caso, não será admitida a opção de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no §1º do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; e

e. alteração do atual controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que os Debenturistas previamente reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração.

§ 1º Sem prejuízo da Cláusula VII.2.(d), a Emissora poderá realizar cisão e/ou redução do seu capital social para implementar o processo de desverticalização da Emissora no que diz respeito aos ativos (i) de Transmissão, (ii) de Geração, (iii) Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, e/ou (iv) Garter Properties Inc..

§ 2º Para os fins do artigo 231, da Lei nº 6.404/76, a aquisição das Debêntures acarretará a renúncia expressa, por parte do Debenturista, aos direitos estabelecidos no artigo 231, da Lei nº 6.404/76 no que se refere a qualquer operação de cisão, envolvendo a Emissora que observe, cumulativamente, as condições estabelecidas no § 1º acima. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembleia Geral de Debenturistas especial para sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate das Debêntures por parte da Emissora, de que tratam o artigo 231 da Lei nº 6.404/76, e seu § 1º.

§ 3º Para os fins do § 3º do artigo 174, da Lei nº 6.404/76, a aquisição das Debêntures acarretará a renúncia expressa, por parte do Debenturista, aos direitos estabelecidos no § 3º do artigo 174, da Lei nº 6.404/76 no que se refere a qualquer operação de redução de capital social envolvendo a Emissora que observe, cumulativamente, as condições estabelecidas no § 1º acima. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada Assembleia Geral de Debenturistas especial para sua aprovação prévia.

IV.2.1. Observado o disposto no item III, acima, configurar-se-á, também, hipótese de vencimento antecipado deliberado através de Assembleia Geral de Debenturistas, o descumprimento da seguinte obrigação:

a. manutenção, pela Emissora, dos índices e limites financeiros a seguir: (a) Relação Dívida Líquida/EBITDA, não superior a 3 (três inteiros) e (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro, não inferior a 2 (dois inteiros).

IV.2.1.1. A apuração pelo Agente Fiduciário das relações previstas no item anterior deverá ser feita em relação a cada uma das demonstrações financeiras auditadas da Emissora, seja trimestral ou anual, até 3 (três) dias úteis após a sua disponibilização pela Emissora, na forma de legislação aplicável, à CVM.

IV.2.1.2. As obrigações previstas neste item vigorarão durante todo o prazo das Debêntures, até a Data de Vencimento, ou enquanto houver Debêntures em circulação.

IV.2.1.3. Os índices e limites financeiros estabelecidos no item VII.2.1.(a) acima serão apurados ao final de cada trimestre fiscal, sendo certo que, em caso de descumprimento, a Companhia terá até a próxima apuração pelo Agente Fiduciário, no próximo trimestre fiscal, para obter o seu restabelecimento.

IV.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos itens IV.2 e IV.2.1 acima, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário integral das Debêntures da 2ª Série, acrescidos da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, a menos que titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série representando, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das Séries em circulação, de maneira independente, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

IV.4. Vencimento Antecipado. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens IV.1, IV.2 e IV.2.1, acima, ou qualquer outra hipótese de inadimplemento da Emissora ou de vencimento antecipado previsto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos, as formas e as condições previstos aqui e ali previstos, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, a Escritura de Emissão ou qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão.

IV.5. Pagamento. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, da Escritura ou de qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão, a Emissora pagará, conforme previsto na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário integral das Debêntures da 2ª Série, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

V. DEMAIS INFORMAÇÕES

V.1. Instituição Líder.

Banco Santander Brasil S.A.
R. Amador Bueno, 474, 3º Andar / Bloco C – São Paulo, SP
<http://www.santander.com.br>

V.2. Demais Instituições Intermediárias.

Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista, 1374, 16º andar – São Paulo, SP
<http://www.bancoreal.com.br>

BB Banco de Investimento S.A.
R. Senador Dantas, 105, 28º andar – Rio de Janeiro, RJ
<http://www.bb.com.br>

Banco Bradesco S.A.
Av. Paulista, 1450, 3º andar – São Paulo, SP
<http://www.shopinvest.com.br>

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 3400, 3º andar – São Paulo, SP
<http://www.itaubba.com.br>

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar – São Paulo, SP

V. 2.1. Participante Especial.

Banco Citibank S.A.
Av. Paulista, 1111, 10º andar – São Paulo, SP
<http://www.citibank.com.br>

V.3. Agente Fiduciário.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. das Américas, 500, bloco 13, sala 205 – Rio de Janeiro, RJ

V.4. Banco Mandatário e Banco Depositário.

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar – Osasco, SP

V.5. Registros na CVM. n.ºs CVM/SRE/DEB/2005/030 (Debêntures da 1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2005/031 (Debêntures da 2ª Série), em 15 de junho de 2005.

V.5.1. O registro da distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

V.6. Prospecto.

LEIA O PROSPECTO DA EMISSÃO ANTES DE ACEITAR A PRESENTE OFERTA DE DEBÊNTURES.

V.6.1. As informações prestadas pela Emissora para a presente Emissão, constantes do Prospecto, são, no seu melhor conhecimento, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão correta a respeito desta Emissão.

V.6.2. O Prospecto desta Emissão contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com a legislação vigente aplicável.

V.6.3. O Prospecto Definitivo da presente Emissão está à disposição dos interessados nos endereços da sede e na página da rede mundial de computadores (internet) da Instituição Líder e demais Instituições Intermediárias conforme definido nos itens V.1 e V.2 acima, bem como das entidades abaixo:

Emissora: Avenida Edgard Santos, 300 – Salvador, BA – <http://www.coelba.com.br>

CVM: Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Rio de Janeiro - RJ – <http://www.cvm.gov.br>

Bovespa: Rua XV de Novembro, 275 – São Paulo, SP – <http://www.bovespafix.com.br>

Cetip: Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar – São Paulo, SP – <http://www.cetip.com.br>

V.7. Maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas com a Emissora, com a Instituição Líder, com as demais Instituições Intermediárias ou com a CVM.



A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação nele contidos, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.